



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei visa promover inclusão, acolhimento e acessibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo condições adequadas para o lazer e o convívio social em praças e parques públicos do Município de Franca.

Pessoas com TEA apresentam sensibilidade a estímulos visuais, sonoros e táticos, e frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes públicos convencionais, o que impede a fruição plena do direito constitucional ao lazer e ao espaço urbano.

A criação do Programa "Praça do Autista" permitirá a implantação de áreas abertas, seguras e sensoriais, adequadas para uso predominantemente diurno – realidade das praças francanas –, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

Além disso, o Programa fortalece as políticas públicas de inclusão, promove convivência comunitária, apoia famílias e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma cidade mais humana, acessível e acolhedora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa 'Praça do Autista', destinado à criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,** nos termos da Lei Orgânica do Município.

**A P R O V A:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa "Praça do Autista", destinado à criação, adaptação e qualificação de espaços públicos abertos – praças, parques e áreas de convivência – para atendimento às necessidades sensoriais e de segurança de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa "Praça do Autista" compreenderá a instalação de estruturas, equipamentos e ambientações adequadas para uso predominantemente diurno, respeitando-se as características de espaço aberto e não fechado, devendo contemplar, preferencialmente:

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555  
[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)



I – Equipamentos Inclusivos de Lazer:

- a) balanços tipo ninho;
- b) brinquedos de rotação lenta e com contenção;
- c) painéis sensoriais táteis e visuais;
- d) gangorras adaptadas;
- e) elementos de estímulo proprioceptivo.

II – Adequação Sensorial do Ambiente:

- a) utilização de cores suaves em áreas específicas;
- b) pisos emborrachados ou absorventes de impacto que também reduzam o ruído;
- c) áreas de acalmia em espaços sombreados, com estímulos reduzidos, especialmente planejadas para ambientes abertos;
- d) arborização adequada que proporcione sombreamento natural, respeitando-se normas de urbanismo.

III – Acessibilidade e Comunicação Visual:

- a) placas com o símbolo mundial do autismo;
- b) sinalização objetiva e simplificada;
- c) mapas sensoriais indicando zonas de maior e menor estímulo.

IV – Segurança e Controle do Ambiente:

- a) cercamento total ou parcial, com portões de fácil monitoramento;
- b) iluminação diurna indireta planejada para não causar incômodos visuais;
- c) rotas de acessibilidade universal conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º As áreas adaptadas deverão receber a identificação oficial “Praça do Autista” ou “Espaço Inclusivo para o Autista – TEA”, conforme regulamentação do Executivo.



Art. 4º A implementação, regulamentação, manutenção e fiscalização do Programa caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo, para tanto:

- I - celebrar parcerias com entidades, associações e organizações ligadas ao TEA;
- II - firmar convênios com o Governo do Estado e a União para captação de recursos;
- III - promover campanhas educativas sobre inclusão social e conscientização sobre o TEA;
- IV - elaborar manual técnico de implantação das Praças do Autista no Município.

Art. 5º O Poder Executivo deverá priorizar a implantação das primeiras unidades do Programa em regiões de maior densidade populacional, vulnerabilidade social ou grande circulação de crianças e famílias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Em 27 de novembro de 2025**

---

**MARCELO TIDY**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306  
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555  
[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)